



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.211, DE 27 DE AGOSTO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a parcelar débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, junto ao respectivo Agente Operador.

Art. 2º - As condições do parcelamento ficam adstritas a Resolução nº 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, e as legislações correlatas que cuidam da matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração, interino.

pggp/pggp